Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.069, DE 30 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso do Município de Barrinha, e dá outras providências."

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo, ***Dr. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1°- Fica instituída a **Política Municipal do Idoso (PMI)**, que tem por finalidade promover e garantir o pleno exercício da cidadania do Idoso no Município.

Parágrafo único - Considera-se idoso o homem e mulher com 60 anos ou mais.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 2°- Garantir ao munícipe idoso direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e a integração social.

Art. 3°- A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio Idoso, pela Família, pela Sociedade e pelo Poder Público do Município.

Art. 4°- A Política Municipal do Idoso será descentralizada e praticada em todas as regiões e bairros, sem exclusão.

Art. 5°- Atender ao idoso de modo integral nas áreas da família, bem-estar social, justiça, saúde, educação, cultura, habitação, urbanismo, trabalho, esporte, turismo, lazer, recreação, transportes, finanças e meio ambiente.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 6°- São objetivos da Política Municipal do Idoso:

I - Resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
II - Estudar formas concretas de participação de todos na sociedade;
III - Estimular formas associativas que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
IV - Promover o atendimento domiciliar, evitando na medida do possível, o atendimento asilar;
V - Garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
VI - Informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
VII - Procurar parcerias com Órgãos Públicos e Privados para eliminar preconceitos e discriminações, que separam as pessoas e as gerações;
VIII - Priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos Órgãos Públicos e Privados;
IX - Garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;
X - Fazer do Conselho Municipal do Idoso o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso;
XI - Programar as ações concretas em favor do idoso a serem realizadas pela Poder Público em parceria com a Sociedade Civil, através de Entidades e garantir os direitos da pessoa humana;
XII -Garantir a ação integrada das diversas Diretorias e Órgãos Municipais;
XIII - Promover uma sociedade para todas as idades com programas integrados;
XIV – Esforçar-se para que o Estatuto do Idoso seja aplicado por toda a extensão do Município;
XV – Prover um atendimento digno para o grande número dos futuros idoso, garantindo-lhes o envelhecimento saudável.

CAPÍTULO IV
Das Ações Concretas

Art. 7°- Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

a) Conhecer a realidade do idoso no Município, mantendo atualizado o Banco de Dados;
b) Formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
c) Elaborar o Cronograma das Atividades;
d) Promover campanhas de conscientização sobre o exercício da cidadania;
e) Manter um diálogo permanente com o Poder Público e a Sociedade;

f) Descentralizar as atividades do Conselho Municipal do Idoso na área do Município conforme o Regimento Interno.

Art. 8º - Compete aos Órgãos Públicos Municipais

I - Na área da Família e Bem-Estar Social:

a) Fazer o levantamento das famílias e dos idosos carentes;

b) Ajudar as famílias carentes para que zelem o domicílio do familiar idoso, completando a renda familiar, quando insuficiente para o seu sustento de todos;

c) Promover o atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários á sua sobrevivência;

d) Garantir o atendimento asilar através de entidades governamentais ou não, não havendo alternativa;

e) Preparar a família, a comunidade e as entidades para que cuidem do idoso com dignidade em seu meio;

f) Estudar formas que facilitem o atendimento preferencial para os idosos mais necessitados;

g) Manter cadastro da entidade de idosos;

h) Manter em lugares estratégicos plantões de atendimento e encaminhamento, facilitando a solução dos problemas do idoso;

i) Estimular a criação de formas associativas para as pessoas idosas.

II - Na área dos Direitos Humanos e da Justiça:

a) Conscientizar a população quanto aos direitos do idoso;

b) Encaminhar para o Promotor Público os casos de violência, omissão, exclusão e abusos;

c) Socorrer, e encaminhar os idosos portadores de deficiências ou de dependência de qualquer natureza.

III - Na área da Saúde:

a) Propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da comunidade;

b) Acompanhar as diversas formas de atendimento, inclusive, asilar;

c) Estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento no Serviço de Saúde do Município;

d) Propor medidas visando o fornecimento gratuito dos medicamentos ao idoso comprovadamente carente;

e) Proporcionar atendimento de enfermagem no sistema asilar;

f) Prevenir as doenças mais comuns na idade avançada, conforme determinado pelos Órgãos da saúde pública;

g) Oferecer ao idoso permanentemente dependente de cuidados médicos e de enfermagem atendimento adequado;

h) Promover o atendimento domiciliar com a presença do médico de família ou de equipes multiprofissionais e de agentes da saúde, sempre que necessário.

IV - Na área da Educação:

a) Conscientizar a população, em geral, sobre o envelhecimento saudável e a qualidade de vida;

b) Fazer que as Escolas, colaborarem nas formas mais adequadas, com a educação do idoso, promovendo cursos, palestras e campanhas em favor da vida e contra os preconceitos, que o marginalizam;

c) Divulgar mensagens educativas em lugares públicos, que falem da atenção e do respeito ao idoso;

d) Promover orientação para a aposentadoria tanto dos funcionários públicos como da empresa privada;

e) Dispor telecentro e biblioteca;

f) Estimular o talento, as habilidades e as capacidades do idoso para continuar produzindo nas artes, na música, no canto e nos artesanatos.

V - Na área da Cultura:

a) Promover passeios culturais;

b) Facilitar o ingresso às produções e lugares de interesse cultural;

c) Resgatar a memória do passado, apontando trabalhos de idosos que fizeram a história do nosso País;

d) Aproveitar a sabedoria e a experiência dos idosos para produzir memórias e bens culturais ligados à História do Município.

VI - Na área da Habitação:

a) Reservar em conjuntos habitacionais uma porcentagem de moradias;

b) Facilitar a locação social.

VII - Na área do Trabalho:

a) Oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;

b) Estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas da comunidade;

c) Incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;

d) Incentivar as ações do Centro de Convivência da 3ª idade;

e) Propor medidas, visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;

f) Manter programas e serviços de trabalho integrado do idoso com as crianças, adolescentes e demais gerações.

IX - Na área do Esporte, Turismo, Lazer e Recreação:

a) Estimular atividades corporais e o exercício físico nas instalações municipais e particulares;

b) Incentivar e proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso no âmbito municipal e intermunicipal;

c) Aumentar a auto-estima com atividades físicas, de lazer, artesanais, recreativas e culturais;

d) Promover o turismo ecológico e cultural, facilitando o transporte e o ingresso.

X - Na área de Transportes:

a) Orientar sobre transporte coletivo gratuito e seguro aos idosos, com mais de 60 anos, evitando riscos;

b) Informar sobre os assentos reservados no ônibus.

XI - Na área das Finanças:

a) Incluir no Orçamento Municipal projetos de caráter social, que interessam o idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha - SP, aos 30 de junho de 2010.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.